

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 18/95/M

de 24 de Abril

A diversidade de cursos de intérpretes-tradutores, aferidos com diferente grau académico e professados em várias instituições de ensino superior, impõe que se proceda à reformulação da correspondente carreira, no que respeita ao nível de habilitações exigidas para o ingresso na mesma.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Encarregado do Governo decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único. O artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 38.º

(Intérprete-tradutor)

1.

2. O ingresso faz-se mediante concurso documental ou de prestação de provas:

a) No grau 1, de entre indivíduos habilitados com o Curso de Tradução e Interpretação do Instituto Politécnico de Macau, ou com os Cursos Básico ou Intensivo da antiga Escola Técnica da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses;

b) No grau 2, de entre indivíduos habilitados com licenciatura em Tradução e Interpretação da Universidade de Macau ou outra considerada adequada pela Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, ouvida a Comissão Consultiva para o Reconhecimento de Habilitações de Nível Superior;

c) No grau 3, de entre indivíduos com qualquer das habilitações referidas nas alíneas anteriores, acrescida de licenciatura adequada para a área em que vão exercer funções.

3. O acesso à categoria de intérprete-tradutor assessor está condicionado à posse de licenciatura.

Aprovado em 12 de Abril de 1995.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Jorge A. H. Rangel*.

法 令 第一八/九五/M號

四月二十四日

鑑於存在不同高等教育機構所舉辦之翻譯員課程授予不同學位之情況，因此有必要調整進入翻譯員職程之資格要求。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

護理總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

獨一條： 十二月二十一日第86/89/M號法令第三十八條之內容修改如下：

第三十八條
(翻譯員)

一、.....

二、下列人士應透過審查文件方式之考試或考核方式進入以下職等：

- a) 一職等 —— 從具備澳門理工學院翻譯課程資格或前華務司技術學校之基礎課程或速成課程資格之人中選擇；
- b) 二職等 —— 從具備澳門大學翻譯學士學位或獲行政暨公職司經聽取高等學歷認可諮詢委員會意見後而認為適當之其他學士學位之人中選擇；
- c) 三職等 —— 從具備以上各項所指任一資格且兼備適合於將任職範圍之有關學士學位之人中選擇。

三、晉升至翻譯顧問職級，須具學士學位。

一九九五年四月十二日核准

命令公佈

護理總督 黎祖智

Decreto-Lei n.º 19/95/M

de 24 de Abril

O desenvolvimento das políticas de localização de efectivos e da generalização do bilinguismo implicam que os Serviços Públicos tenham nos seus quadros de pessoal intérpretes-tradutores e letrados que possam satisfazer todas as necessidades de interpretação e tradução. Assim as carreiras relacionadas com a área funcional de interpretação e tradução, que foram durante muitos anos exclusivas de uma Direcção de Serviços, devem passar a existir em todos os serviços e organismos da Administração Pública.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Encarregado do Governo decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Criação de lugares)

São criados nos quadros de pessoal dos serviços e organismos públicos os lugares das carreiras de intérprete-tradutor e de letrado, do grupo de pessoal de interpretação e tradução, constantes do mapa anexo ao presente diploma.

Artigo 2.º

(Extinção de lugares)

São extintos no quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública os lugares correspondentes aos intérpretes-tradutores e letrados que sejam transferidos para os quadros de pessoal de outros serviços e organismos públicos.

Artigo 3.º

(Transferência)

A transferência do pessoal referido no artigo anterior opera-se por lista nominativa, aprovada por despacho do Governador, na carreira, categoria, grau e escalão que detêm no lugar de origem, independentemente de quaisquer formalidades, salvo publicação no *Boletim Oficial*.

Artigo 4.º

(Manutenção de direitos)

Os intérpretes-tradutores que vierem a ser transferidos para os lugares do quadro de pessoal de outros serviços e organismos públicos, mantêm todos os direitos e regalias atribuídos por lei aos intérpretes-tradutores, designadamente os previstos para os intérpretes-tradutores da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública.

Artigo 5.º

(Encargos)

Os encargos resultantes da execução deste diploma são satisfeitos por conta das disponibilidades existentes nos diversos orçamentos de funcionamento, para o caso dos serviços simples ou dotados de autonomia administrativa, ou privativos, tratando-se de serviços e fundos autónomos.

Aprovado em 13 de Abril de 1995.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Jorge A. H. Rangel*.

法 令 第一九/九五/M號

四月二十四日

為貫徹現職人員本地化政策及普及使用雙語政策，各公共機關應在其人員編制內配備翻譯員職位及文案職位，以滿足傳譯及翻譯上之需要。因此，應將多年來一直僅一司

專有之傳譯及翻譯工作職程擴展到公共行政當局各機關及機構。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

護理總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條

(職位之設立)

在各公共機關及機構之人員編制內設立翻譯員職程及文案職程之職位，該等職位屬傳譯及翻譯人員組別且載於本法規之附表。

第二條

(職位之消滅)

行政暨公職司人員編制內翻譯員及文案調任至其他公共機關及機構之人員編制後，消滅原相應職位。

第三條

(調任)

上條所指人員之調任係根據總督以批示核准之人名名單，且按原職位之職程、職級、職等及職階為之，而調任除公布於《政府公報》外，無須辦理其他手續。

第四條

(權利之保持)

翻譯員調任至其他公共機關及機構之人員編制職位後，法律賦予翻譯員之權利及優惠，尤其是賦予行政暨公職司之翻譯員之權利及優惠保持不變。

第五條

(負擔)

執行本法規所產生之負擔，如為非自治機關或享有行政自治權機關，應以各自之運作預算內之可動用資金支付；如為自治機關及自治基金組織，應以本身預算之可動用資金支付。

一九九五年四月十三日核准

命令公佈

護理總督 黎祖智

MAPA ANEXO

附表

Serviços e Organismos Públicos 公共機關及機構	Grupo de Pessoal de Interpretação e Tradução 傳譯及翻譯人員組別	
	Lugares de Intérprete - Tradutor 翻譯員 職位數目	Lugares de Letrado 文案 職位數目
Serviços de Apoio Técnico Administrativo aos Gabinetes 為各辦公室提供技術及行政輔助之部門	3	1
Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública 行政暨公職司	210 (a)	30 (a)
Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos 博彩監察暨協調司	2	—
Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro 地圖繪製暨地籍司	2	1
Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações 郵電司	3	1
Direcção dos Serviços de Economia 經濟司	6	2
Direcção dos Serviços de Estatística e Censos 統計暨普查司	3	2
Direcção dos Serviços de Educação e Juventude 教育暨青年司	6	2
Direcção dos Serviços de Finanças 財政司	5	2
Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau 澳門保安部隊事務司	13	2
Direcção dos Serviços de Identificação de Macau 澳門身分證明司	2	—
Direcção dos Serviços de Justiça 司法事務司	5	—
Conservatória do Registo de Nascimentos 出生登記局	1	—
Conservatória do Registo de Casamentos e Óbitos 婚姻及死亡登記局	2	—
Conservatória do Registo Predial de Macau 澳門物業登記局	1	—
Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel de Macau 澳門商業及汽車登記局	1	—
Primeiro Cartório Notarial 第一公證署	1	—
Segundo Cartório Notarial 第二公證署	1	—
Cartório Notarial das Ilhas 海島市公證署	1	—
Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos 地球物理暨氣象台	1	—
Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes 土地工務運輸司	6	2
Direcção dos Serviços de Turismo 旅遊司	5	1
Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego 勞工暨就業司	2	1

Serviços e Organismos Públicos 公共機關及機構	Grupo de Pessoal de Interpretação e Tradução 傳譯及翻譯人員組別	
	Lugares de Intérprete-Tradutor 翻譯員 職位數目	Lugares de Letrado 文案 職位數目
Directoria da Polícia Judiciária 司法警察司	7	3
Gabinete de Comunicação Social 新聞司	4	2
Gabinete para a Prevenção e Tratamento da Toxicodependência 預防及治療藥物依賴辦公室	1	—
Gabinete para a Tradução Jurídica 法律翻譯辦公室	30	10
Instituto de Acção Social de Macau 澳門社會工作司	3	1
Instituto Cultural de Macau 澳門文化司署	5	1
Instituto dos Desportos de Macau 澳門體育總署	3	1
Instituto de Habitação de Macau 澳門房屋司	1	—
Imprensa Oficial de Macau 澳門政府印刷署	1	—
Capitania dos Portos de Macau 澳門港務局	2	—
Serviços de Saúde de Macau 澳門衛生司	7	2
Serviços Sociais da Administração Pública de Macau 澳門公職人員福利司	1	—

a) Serão extintos os lugares correspondentes a intérpretes-tradutores e letrados à medida que forem sendo transferidos para lugares dos quadros dos outros serviços, ficando, no final, o quadro da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública com 30 lugares de intérprete-tradutor e 12 de letrado.

(a) 隨着行政暨公職司之翻譯員及文案調任至其他機關編制之職位後，消滅原相應職位；最後該司編制內保留翻譯員職位數目三十個，文案職位數目十二個。

Portaria n.º 112/95/M

de 24 de Abril

A Lei n.º 6/86/M, de 26 de Julho, ao estabelecer o novo regime do domínio público hídrico do Território, determinou que as margens dos portos existentes ou a criar fossem definidas por portaria.

Em cumprimento desse disposto, a Portaria n.º 122/89/M, de 31 de Julho, procedeu à fixação das margens dos portos do Território, entendendo como tais o Porto Interior, Porto Exterior e Porto de Ká-Hó, assinalando-as em cartas anexas.

A construção do novo Terminal Marítimo no Porto Exterior e as modificações decorrentes da construção do novo Terminal de Combustíveis no Porto de Ká-Hó alteraram a configuração das margens destes portos, pelo que urge proceder à actualização, por substituição, das respectivas cartas.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 6/86/M, de 26 de Julho, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo determina:

Artigo 1.º As margens do Porto Exterior são as assinaladas nas cartas em anexo, a que correspondem os n.ºs 4 e 5.

Artigo 2.º As margens do Porto de Ká-Hó são as assinaladas nas cartas em anexo, a que correspondem os n.ºs 6, 7 e 8.

Artigo 3.º São revogados os artigos 3.º e 4.º da Portaria n.º 122/89/M, de 31 de Julho.

Governo de Macau, aos 12 de Abril de 1995.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Jorge A. H. Rangel*.